



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO/RS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 003/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, constante art. 202 do Regimento Interno, apresenta o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Executivo Municipal:

- a) Qual a lei utilizada para realizar o pagamento do salário da vice-prefeita do Município?
- b) Qual o valor do subsídio ou salário da vice-prefeita atualmente?
- c) Consultando o Portal da Transparência, verifica-se que o salário pago à vice-prefeita no mês de janeiro de 2022 (último mês que consta no Portal da Transparência) foi de R\$10.168,99. Questiona-se: caso a lei utilizada para realizar o pagamento do salário da vice-prefeita seja a Lei Municipal n.º 1.399/2020, quais as “responsabilidades administrativas permanentes junto à Administração” assumidas pela vice-prefeita para o recebimento de salário neste patamar?
- d) A vice-prefeita está licenciada ou afastada do cargo efetivo de técnica em enfermagem que ocupa? Caso não esteja, qual a carga horária semanal do cargo e qual o horário de trabalho que cumpre a vice-prefeita diariamente no seu cargo de técnica em enfermagem?
- e) Sabe-se que no turno da tarde a vice-prefeita se encontra apresentando expediente junto à Prefeitura Municipal, fora de suas funções de técnica em enfermagem. Queira o Executivo Municipal informar qual a função/cargo que a vice-prefeita desempenha nesses momentos.
- f) Queira o Executivo Municipal explicar o fundamento legal para o pagamento da remuneração da vice-prefeita municipal, informando se a vice-prefeita exerce responsabilidade administrativa permanente junto à Administração.
- g) O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência há muitos anos no sentido de que **o servidor público eleito vice-prefeito deve licenciar-se do cargo efetivo, podendo, todavia, escolher a remuneração, aplicando por analogia o art. 38, inciso II, da Constituição Federal (AI 451267 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, julgado**



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

em 19/05/2009; AI 476390 AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, julgado em 22/03/2005). **Inclusive, o tema já foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, oportunidade em que o STF determinou que o servidor público eleito vice-prefeito deve licenciar-se do cargo efetivo, podendo, todavia, escolher a remuneração** (ADI 199, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 22/04/1998). Por essa razão, questiona-se: a vice-prefeita está acumulando cargos junto à Administração? A vice-prefeita está acumulando os salários do cargo efetivo de técnica em enfermagem com o de vice-prefeita? A vice-prefeita está licenciada do seu cargo efetivo?

- h) Considerando que o Portal da Transparência está desatualizado desde janeiro de 2022, queira o Executivo Municipal juntar cópia dos contracheques da vice-prefeita relativos aos meses de fevereiro, março e abril de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu art. 31 que *“a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo”*.

Portanto, é dever de todos os vereadores fiscalizar os atos do Executivo Municipal, zelando pela utilização correta dos recursos públicos.

Sendo assim, faz-se imprescindível que o Executivo Municipal traga a esta Casa Legislativa as informações elencadas no presente expediente acerca do pagamento do salário da vice-prefeita municipal, para que os vereadores e a população possam averiguar a legalidade dos atos do Executivo.

São Vendelino/RS, 04 de maio de 2022.

Ver. EMIR JOSÉ KUHN (PTB)
PRESIDENTE